

Of. nº 043/GP.
2010.

Paço dos Açorianos, 29 de outubro de

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Desafeta da destinação de uso comum do povo, próprio municipal, para fins de regularização fundiária, e autoriza o Município a doá-lo ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a desafetação de próprio municipal que configura, atualmente, área destinada a praça, para que o imóvel seja doado ao DEMHAB, autarquia municipal destinada à promoção da regularização fundiária no Município de Porto Alegre.

A Lei Orgânica do Município prevê que o desenvolvimento urbano deve assegurar a regularização de loteamentos irregulares, exatamente o que ocorre no presente caso, pois a área de que trata o presente Projeto de Lei possui ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa atender o requerimento expresso da associação local dos moradores e demais famílias, que lá residem, para regularização do Loteamento Lavoura, demonstrado, portanto, o interesse público constante nesta proposta.

Além disso, não é demais lembrar que o Município de Porto Alegre, com iniciativas como esta, tornou-se pioneiro em legislação e prática de regularização fundiária, configurando exemplo para todo o Estado do Rio Grande do Sul, quiçá do Brasil.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovolhe votos de consideração e estima.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 043/10.

Desafeta da destinação de uso comum do povo, próprio municipal, para fins de regularização fundiária, e autoriza o Município a doá-lo ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes metragens e confrontações: “Um terreno com área superficial de 2.452,38m², localizado no Bairro Aberta dos Morros, esquina Av. Ver. Roberto Landell de Moura e Rua Tropeiro (área destinada para Praça na Quadra 11, Loteamento da Vila Lavoura), situado no quarteirão formado pela Rua Tropeiro, Av. Ver. Roberto Landell de Moura e com quem de direito, com a seguinte descrição: partindo do Ponto A, localizado no cruzamento dos alinhamentos da esquina, Av. Ver. Roberto Landell de Moura e Rua Tropeiro, segue na direção leste (ângulo interno 73º51’50”) com extensão de 53,43m, onde faz divisa com o alinhamento da Rua Tropeiro até encontrar o ponto B. Partindo deste ponto, segue na direção norte com 2 (dois) segmentos, onde faz divisa com os imóveis, n^{os} 70 e 315 (lote 28 e lote 1 – Quadra 11 – Loteamento Vila Lavoura); o primeiro segmento com extensão de 30,60m (ângulo interno 89º30’40”), até encontrar o ponto C; e o segundo com extensão de 29,40m (ângulo interno 182º21’36”), até encontrar o ponto D. Partindo deste ponto, segue na direção oeste (ângulo interno 90º49’34”) com extensão de 15,29m, até encontrar o ponto E, onde faz divisa com o alinhamento da Av. Ver. Roberto Landell de Moura. Partindo deste ponto, segue na direção sudoeste com 3 (três) segmentos, onde faz divisa com o alinhamento da Av. Ver. Roberto Landell de Moura: o primeiro com extensão de 20,46m, trecho em reta (ângulo interno 141º46’08”), até encontrar o ponto F; o segundo com extensão de 24,49m, trecho em curva (ângulo interno 160º08’19”), até encontrar o ponto G; e o terceiro com extensão de 29,84m, trecho em reta (ângulo interno 161º31’54”), até encontrar o ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º terá a finalidade de cumprir o disposto no art. 1º do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 3º A área desafetada será registrada em nome do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), que promoverá a regularização fundiária, nos termos da Lei Orgânica e do Estatuto da Cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.